

Artigo 4.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação do inciso I do artigo 1.º e do inciso I do artigo 3.º serão deduzidas as importâncias já pagas.

Artigo 5.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 6.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar e das contribuições de que trata o artigo 25 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 581.000.000.000 (quinhentos e oitenta e um bilhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 400, DE 10 DE JULHO DE 1985

Altera a redação do artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, que dispõe sobre a gratificação por sujeição ao regime especial de trabalho policial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, com a alteração efetuada pela Lei Complementar n.º 366, de 14 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45 — Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos policiais civis fazem jus à gratificação calculada sobre o respectivo padrão de vencimento, na seguinte conformidade:

I — de 100% (cem por cento), os titulares de cargos da série de classes de Delegado de Polícia, bem como o titular do cargo de Delegado Geral de Polícia;

II — de 110% (cento e dez por cento), os titulares de cargos das demais classes policiais civis."

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 19.200.000.000 (dezenove bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 401, DE 10 DE JULHO DE 1985

Reajusta os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 392, de 28 de maio de 1985, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Referência	Valor Mensal Cr\$
PqC-6	8.587.532
PqC-5	7.721.245
PqC-4	7.306.936
PqC-3	6.214.657
PqC-2	4.527.146
PqC-1	3.564.689

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 59.100.000.000 (cinquenta e nove bilhões e cem milhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEIS

#### LEI N.º 4.618, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. Humberto Mendes de Carvalho" ao Distrito Sanitário de Olímpia, em Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Humberto Mendes de Carvalho" o Distrito Sanitário de Olímpia, em Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Saúde

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.619, DE 10 DE JULHO DE 1985

Denomina "Achilles Luciano Dellevedove" o Centro de Saúde Escola de Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Achilles Luciano Dellevedove" o Centro de Saúde Escola de Botucatu, em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Saúde

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.620, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Eng.º Agr.º Eduir Paes de Barros" à Delegacia Agrícola de Bauru, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng.º Agr.º Eduir Paes de Barros" a Delegacia Agrícola de Bauru, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.621, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Joaquim Perpétuo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Sítio Santo Antônio, em Itaquaquecetuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Perpétuo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Sítio Santo Antônio, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.622, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. Benedito de Lima Tucunduba" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cretí, em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Benedito de Lima Tucunduba" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cretí, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.623, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Prof.ª Maria do Socorro Brito de Almeida" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro CECAP, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria do Socorro Brito de Almeida" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro CECAP, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

#### LEI N.º 4.624, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "João Nascif Chalupp" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Amador Bueno, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Nascif Chalupp" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Amador Bueno, em Itapevi.

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director-Responsável  
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Director do Jornal  
Elias Miguel Raide

Director Adjunto  
Edmilson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03163 - São Paulo

Telefone 23-0494 e 231-3344 - Telex 011134887

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 251-3344 - ramais 220, 221 e 220

Entrada SP - Capital (doméstica)		Entrada demais localidades (tra postal)	
Semestral	Cr\$ 46.278	Semestral	Cr\$ 46.278
Despesa de Remessa	Cr\$ 138.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 185.000	Total	Cr\$ 92.000

FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAL			
Semestral	Cr\$ 30.222	Semestral	Cr\$ 30.222
Despesa de Remessa	Cr\$ 138.722	Despesa de Remessa	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 168.944	Total	Cr\$ 82.944

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coladoras de assinatura

VENDA AVULSA

Exemplar de ... Cr\$ 1.800 Exemplar avulso ... Cr\$ 2.500

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Princesa Maria - Tel. 37.280 e 37.736  
MARIA ANTONIA - R. Maria Antônia, 204 - Tel. 256.7222  
SÃO BENTO - Estação São Bento do Mercado - Loja 17 - Tel. 229.6376  
REPÚBLICA - Estação República do Mercado - Loja 5/8 - Tel. 257.5815

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente  
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Directoria  
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial: José Maria Cardoso de Assis  
Financeira e Administrativa: Misael Pereira dos Santos  
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1821 - CEP 03123 - São Paulo

Telefone 281-3344 (PBX) - Telex 011134887